

forma alguma tranquilizadoras, pois as necessidades serão ainda maiores nos próximos anos. Ao mesmo tempo, a China reduz drasticamente a exportação de coque, necessário para a alimentação das fundições. Esta emergência penaliza sobretudo as oficinas mecânicas, as trefilarias, a marcenaria metálica, o fabrico de molas, as oficinas de torno, a construção de estruturas metálicas, os instaladores eléctricos e hidráulicos.

Pode a Comissão indicar:

- se avaliou a Comissão as consequências desta situação de emergência e as graves dificuldades que se estão a verificar e irão verificar-se no mercado, com riscos incalculáveis para o emprego e para a economia europeia e, designadamente, a do norte de Itália?
- a fim de evitar essas consequências deploráveis, não considera a Comissão necessário estudar a oportunidade de prever medidas de contingentamento?
- que outras iniciativas prevê eventualmente propor para evitar o pior e o encerramento de grande número de pequenas empresas?

Resposta dada por Erkki Liikanen em nome da Comissão

(23 de Abril de 2004)

A Comissão acompanha com muita atenção a evolução do mercado mundial do aço e dos metais não ferrosos e das matérias-primas necessárias à sua produção, bem como o impacto que a procura crescente da região asiática tem no mercado e nos preços desses produtos nos países da União. Actualmente, as indústrias siderúrgicas e metalúrgicas estão a ser particularmente afectadas, devido ao aumento paralelo dos preços do conjunto das matérias-primas de que necessitam para o seu aprovisionamento, nomeadamente a sucata, o coque e as ferro-ligas.

A Comunidade é um importante produtor de aço e de metais. Em alturas como esta, caracterizadas por uma procura acentuada e pelo aumento dos preços a nível mundial, todos os operadores são instados a efectuar com a maior prudência as suas aquisições e o aprovisionamento dos seus stocks, a fim de minimizar o impacto da exposição financeira crescente na actividade das respectivas empresas. A indústria metalúrgica defronta-se com essa necessidade, como todos os operadores da produção e da distribuição a montante. Entre estes, todavia, as empresas de menores dimensões têm uma menor capacidade de negociação com os grandes clientes. Nesta óptica, pode considerar-se que o mercado comunitário sofre mais com a forte pressão dos preços do que com a falta de disponibilidade de matérias-primas.

Esta situação, a prolongar-se, implicará efectivamente riscos para as pequenas empresas utilizadoras de metais. Desde há algumas semanas, tem-se observado um abrandamento significativo da procura asiática, com um impacto imediato no nível dos preços mundiais. Sem que, nesta altura, se possam ainda tirar conclusões dessa evolução, esta tendência pode ser considerada com um sinal encorajador.

A Comissão assegura à Sr^a Deputada o seu empenho em continuar a seguir com a máxima atenção a evolução do mercado dos metais, bem como a sua intenção de utilizar os meios à sua disposição para reagir em caso de situação de desequilíbrio susceptível de dar origem a uma verdadeira penúria.

(2004/C 84 E/1028)

PERGUNTA ESCRITA E-1024/04

apresentada por Alexandros Alavanos (GUE/NGL) à Comissão

(5 de Abril de 2004)

Objecto: «Olympic Airways»

A imprensa grega anunciou que nos próximos dias a Comissão irá processar a Grécia junto do Tribunal de Justiça Europeu por ajuda estatal ilegal à Olympic Airways (OA). Segundo esta notícia a Comissão considera que há razões para crer que foram concedidos subsídios estatais ilegais aquando da divisão da OA e da tentativa de privatização da companhia aérea e aquando do processo de cobrança e pagamento da contribuição para a construção do aeroporto de Spata.

À minha pergunta (E-2837/03 ⁽¹⁾) sobre a garantia dos direitos dos trabalhadores da Olympic Airways após a criação da nova empresa «Olympic Airlines», a Comissão respondeu que está em curso um inquérito sobre a questão e que dará a conhecer os seus resultados.

Dada a situação supra, pode a Comissão desenvolver os seus argumentos jurídicos sobre os subsídios estatais ilegais? Quais as conclusões (resposta à pergunta E-2837/03) do inquérito relativo à manutenção dos direitos dos trabalhadores transferidos para a nova empresa bem como daqueles que permanecem na antiga, em conformidade com o disposto nos artigos 3º e 4º da Directiva 98/50/EC ⁽²⁾?

⁽¹⁾ JO C 58 E de 6.3.2004, p. 206.

⁽²⁾ JO L 201 de 17.7.1998, p. 88.

Resposta dada por S. Dimas em nome da Comissão

(27 de Abril de 2004)

Remete-se o Sr. Deputado para a resposta complementar da Comissão à questão escrita E-2837/03 ⁽¹⁾.

⁽¹⁾ JO C 58 E de 6.3.2004.

(2004/C 84 E/1029)

PERGUNTA ESCRITA P-1026/04

apresentada por Joachim Wuermeling (PPE-DE) à Comissão

(26 de Março de 2004)

Objecto: Aferição do peso de carga nos eixos dos veículos pesados na fronteira entre a Alemanha e a República Checa

Na sequência do alargamento a leste, todos os controlos nas fronteiras internas da União Europeia, à excepção dos controlos de identidade, deverão ser abolidos. Aquando de uma visita ao posto de fronteira de Schirnding, o autor da presente pergunta teve conhecimento de que o Governo checo pretende manter a pesagem dos veículos pesados, em particular a aferição do peso de carga nos eixos. Tal daria origem a longos períodos de espera na fronteira. Uma das vantagens concretas do alargamento a leste, nomeadamente a abolição de longos períodos de espera nas fronteiras, seria assim aniquilada.

1. Terá a Comissão conhecimento da intenção do Governo checo?
2. Será a prossecução da prática em questão compatível com as obrigações decorrentes da adesão de um país à União Europeia?

Resposta dada por Loyola de Palacio em nome da Comissão

(27 de Abril de 2004)

O artigo 3º do Regulamento (CEE) nº 4060/89 do Conselho, de 21 de Dezembro de 1989, relativo à supressão de controlos nas fronteiras dos Estados-Membros no domínio dos transportes rodoviários e por via navegável ⁽¹⁾ estipula que os controlos efectuados por força do direito comunitário ou do direito nacional no domínio dos transportes rodoviários ou por via navegável entre Estados-Membros deixarão de ser realizados como controlos nas fronteiras, passando a ocorrer unicamente no âmbito dos controlos normais aplicados de forma não discriminatória no território dos Estados-Membros.

O anexo V do Tratado de Adesão, relativo às medidas transitórias aplicáveis à República Checa, não prevê qualquer derrogação temporária à referida norma. Caso seja confirmada, a manutenção pela República Checa, após a data de entrada em vigor da sua adesão, dos controlos fronteiriços sistemáticos a que se refere o Sr. Deputado não se afigura, pois, compatível com o direito comunitário.